FORJAS TAURUS S.A.

Companhia Aberta CNPJ n.º 92.781.335/0001-02 NIRE 43300007391

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA TERCEIRA (3ª) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FORJAS TAURUS S.A., REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2016.

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** 28 de junho de 2016, às 12 horas, na sede social da Forjas Taurus S.A. ("<u>Emissora</u>"), localizada na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja 2181, prédio A.
- **2. CONVOCAÇÃO:** conforme previsto nos artigos 71, parágrafo 2°, e 124, parágrafo 4°, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foi dispensada a convocação, visto estar presente titular da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturistas"). Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Forjas Taurus S.A.", celebrado em 13 de junho de 2014, entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") ("Escritura").
- **3. PRESENÇA:** presentes (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) a Emissora; e (iv) Taurus Blindagens Ltda. ("<u>Taurus Blindagens</u>") e Taurus Blindagens Nordeste Ltda. ("<u>Taurus Blindagens</u> <u>Nordeste</u>", e, em conjunto com a Taurus Blindagens, "<u>Fiadoras</u>"), conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- **4. MESA:** Presidente: Sr. Silvan Suassuna; Secretário: Sr. Fernando Nunes Luis.
- 5. **ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

- 5.1. A sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das obrigações objeto da Escritura, nos termos das Cláusulas 5.3.1.(a) e 5.3.1.1 da Escritura, em razão do inadimplemento, pela Emissora, (i) das parcelas de Juros Remuneratórios vencidas em 22 de março de 2016, conforme estabelecido na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de dezembro de 2015; e (ii) das parcelas de Juros Remuneratórios e de amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures vencidas em 25 de junho de 2016.
- 5.2. A capitalização e incorporação, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios incorridos entre 26 de dezembro de 2014 e a Data de Fechamento (conforme definido abaixo), sem a incidência de Encargos Moratórios.
- 5.3. A alteração do prazo das Debêntures para 14 de junho de 2021, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Debêntures, nos termos previstos na Escritura.
- 5.4. A outorga de fiança às Debêntures, pelas Fiadoras.
- 5.5. A outorga de garantias reais em favor, de forma compartilhada, dos Debenturistas e dos demais Credores (conforme definido no Anexo I), passando as Debêntures a serem da espécie com garantia real, consistindo em:
 - (i) alienação fiduciária (a) das quotas de emissão da Taurus Blindagens representativas da totalidade do capital social votante e total da Taurus Blindagens; e (b) das quotas de emissão da Taurus Blindagens Nordeste representativas da totalidade do capital social votante e total da Taurus Blindagens Nordeste, conforme previsto no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", entre a Emissora, Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda. ("Polimetal"), a Taurus Blindagens, os Credores PPE (conforme definido no Anexo I), os Credores SBLC (conforme definido no Anexo I), o Agente Fiduciário, a Taurus Blindagens Nordeste e o Agente Administrativo (conforme definido no Anexo I) ("Contrato de Alienação Fiduciária"), o qual os Debenturistas declaram conhecer todos os seus termos e condições, concordando com os mesmos ("Alienação Fiduciária");
 - (ii) hipoteca de primeiro grau sobre os seguintes imóveis de titularidade de Taurus Investimentos Imobiliários Ltda. ("Taurus Investimentos

Imobiliários"): (a) imóveis objeto das matrículas n.º 11.949, n.º 11.952 e n.º 11.954 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária"; e (b) imóveis objeto das matrículas n.º 107.942 e n.º 71.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária" (em conjunto, "Escrituras de Hipoteca"), as quais os Debenturistas declaram conhecer todos os seus termos e condições, concordando com os mesmos ("Hipotecas");

- (iii) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, da Polimetal, da Taurus Blindagens e da Taurus Investimentos Imobiliários decorrentes (a) de qualquer eventual venda, cessão ou transferência de qualquer das quotas objeto da Alienação Fiduciária e/ou de qualquer dos imóveis objeto das Hipotecas, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas, juros e indenizações; (b) dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos em pagamento dos direitos creditórios a que se refere a alínea (a) acima, mantidos em depósito em contas vinculadas de titularidade da Emissora, da Polimetal, da Taurus Blindagens e da Taurus Investimentos Imobiliários; (c) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes de tais contas vinculadas; e (d) de investimentos realizados com recursos mantidos em tais contas vinculadas, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", entre a Emissora, a Polimetal, a Taurus Blindagens, a Taurus Investimentos Imobiliários, os Credores PPE, os Credores SBLC, o Agente Fiduciário, a Taurus Blindagens Nordeste e o Agente Administrativo ("Contrato de Cessão Fiduciária"), o qual os Debenturistas declaram conhecer todos os seus termos e condições, concordando com os mesmos ("Cessão Fiduciária"); e
- (iv) penhor de determinada conta de titularidade da Emissora, conforme previsto no "*U.S. Account Pledge Agreement*", entre a Emissora, o Agente Fiduciário e U.S. Bank National Association, como agente administrativo dos Credores PPE, agente de garantias do Contrato PPE e banco depositário ("*U.S.*"

<u>Account Pledge Agreement</u>", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, as Escrituras de Hipoteca, o Contrato de Cessão Fiduciária, "<u>Contratos de Garantia</u>"), o qual os Debenturistas declaram conhecer todos os seus termos e condições, concordando com os mesmos.

- 5.6. A alteração da Sobretaxa a partir da Data de Fechamento, de modo que a Sobretaxa será de (i) 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Fechamento (exclusive); e (ii) 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre a Data de Fechamento (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- 5.7. A alteração no cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios, passando a ser devido seguintes datas: 26 de dezembro de 2014, 4 de janeiro de 2017, 3 de julho de 2017, 2 de janeiro de 2018, 21 de junho de 2018, 19 de setembro de 2018, 19 de dezembro de 2018, 19 de março de 2019, 17 de junho de 2019, 16 de setembro de 2019, 16 de dezembro de 2019, 16 de março de 2020, 14 de dezembro de 2020, 15 de junho de 2020, 14 de setembro de 2020, 15 de março de 2021 e 14 de junho de 2021 (Data de Vencimento).
- 5.8. A alteração nos percentuais e datas de pagamento das amortizações do Valor Nominal Unitário, passando a ser da seguinte forma:

Data de Pagamento da	Percentual de Amortização do
Amortização Programada	Valor Nominal Unitário
21 de junho de 2018	7,69%
19 de setembro de 2018	7,69%
19 de dezembro de 2018	7,69%
19 de março de 2019	7,69%
17 de junho de 2019	7,69%
16 de setembro de 2019	7,69%
16 de dezembro de 2019	7,69%
16 de março de 2020	7,69%
15 de junho de 2020	7,69%
14 de setembro de 2020	7,69%
14 de dezembro de 2020	7,69%
15 de março de 2021	7,69%
14 de junho de 2021	7,72%
(Data de Vencimento)	

- 5.9. Alterações à Escritura para refletir (i) a exclusão da cláusula sobre Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) a inclusão de cláusula sobre resgate antecipado facultativo das Debêntures, conforme redação prevista no Anexo I; (iii) a inclusão de cláusula sobre amortização antecipada facultativa das Debêntures, conforme redação prevista no Anexo I; e (iv) a inclusão de cláusula sobre resgate antecipado obrigatório ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures, conforme redação prevista no Anexo I.
- 5.10. A alteração (i) da redação dos Eventos de Inadimplemento, conforme redação prevista no Anexo I; e (ii) dos termos e prazo para declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstos na Escritura, conforme redação prevista no Anexo I.
- 5.11. A alteração de obrigações da Emissora previstas na Escritura, que também serão obrigações solidárias das Fiadoras, conforme redação prevista no Anexo I.
- 5.12. A alteração de declarações da Emissora previstas na Escritura, que também serão declarações solidárias das Fiadoras, conforme redação prevista no Anexo I.
- 5.13. A alteração da Escritura para incluir ajustes relacionados às deliberações acima, bem como ajustes relacionados a eventos já ocorridos, à entrada em vigor da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), e outros ajustes, conforme redação prevista no Anexo I.
- 5.14. A autorização para a celebração (i) de aditamento e consolidação à Escritura, conforme minuta rubricada pelas partes e constante do <u>Anexo I</u> a esta ata, cujo arquivamento e publicação neste ato são expressamente dispensados ("<u>Aditamento à Escritura</u>"); (ii) dos Contratos de Garantia; (iii) do "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", entre CBC Participações S.A. ("<u>CBC</u>"), a Emissora, os Credores PPE, os Credores SBLC, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo ("<u>Contrato de Suporte</u>"); (iv) do Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Anexo I); (v) do contrato de agente administrativo (conforme previsto nos Contratos de Garantia); (vi) do contrato entre os Debenturistas e os demais Credores; e (vii) e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
- **6. DELIBERAÇÕES:** os Debenturistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, todas as matérias da Ordem do Dia, <u>observado</u> que a eficácia das deliberações acima está

sujeita à satisfação, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- (i) recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos seguintes documentos, em forma e substância satisfatórios aos Debenturistas:
 - cópia autenticada (1) da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora que aprova a mais recente consolidação do estatuto social da Emissora e, se for o caso, da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) extraordinária(s) de acionistas da Emissora que aprova(m) alterações à mais recente consolidação do estatuto social da Emissora, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente, e suas publicações; e (2) da(s) deliberação(ões) societária(s) da Emissora autorizando a celebração, pela Emissora, dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo I) e do Contrato de Suporte e as operações neles previstas, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente, e suas publicações;
 - (b) cópia autenticada (1) da ata da deliberação de sócios da Taurus Blindagens que aprova a mais recente consolidação do contrato social da Taurus Blindagens e, se for o caso, da(s) ata(s) da(s) deliberação(ões) de sócios da Taurus Blindagens que aprova(m) alterações à mais recente consolidação do contrato social da Taurus Blindagens, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente; e (2) da(s) deliberação(ões) societária(s) da Taurus Blindagens autorizando a celebração, pela Taurus Blindagens, dos Documentos das Obrigações Garantidas de que é parte e as operações neles previstas, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente;
 - (c) cópia autenticada (1) da ata da deliberação de sócios da Taurus Blindagens Nordeste que aprova a mais recente consolidação do contrato social da Taurus Blindagens Nordeste e, se for o caso, da(s) ata(s) da(s) deliberação(ões) de sócios da Taurus Blindagens Nordeste que aprova(m) alterações à mais recente consolidação do

contrato social da Taurus Blindagens Nordeste, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente; e (2) da(s) deliberação(ões) societária(s) da Taurus Blindagens Nordeste autorizando a celebração, pela Taurus Blindagens Nordeste, dos Documentos das Obrigações Garantidas de que é parte e as operações neles previstas, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente;

- (d) cópia autenticada (1) da ata da deliberação de sócios da Polimetal que aprova a mais recente consolidação do contrato social da Polimetal e, se for o caso, da(s) ata(s) da(s) deliberação(ões) de sócios da Polimetal que aprova(m) alterações à mais recente consolidação do contrato social da Polimetal, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente; e (2) da(s) deliberação(ões) societária(s) da Polimetal autorizando a celebração, pela Polimetal, dos Documentos das Obrigações Garantidas de que é parte e as operações neles previstas, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente;
- (e) cópia autenticada (1) da ata da deliberação de sócios da Taurus Investimentos Imobiliários que aprova a mais recente consolidação do contrato social da Taurus Investimentos Imobiliários e, se for o caso, da(s) ata(s) da(s) deliberação(ões) de sócios da Taurus Investimentos Imobiliários que aprova(m) alterações à mais recente consolidação do contrato social da Taurus Investimentos Imobiliários, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente; e (2) da(s) deliberação(ões) societária(s) da Taurus Investimentos Imobiliários autorizando a celebração, pela Taurus Investimentos Imobiliários, dos Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Suporte de que é parte e as operações neles previstas, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente;
- (f) cópia autenticada (1) da ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da CBC que aprova a mais recente consolidação do estatuto social da CBC e, se for o caso, da(s) ata(s) da(s)

assembleia(s) geral(is) extraordinária(s) de acionistas da CBC que aprova(m) alterações à mais recente consolidação do estatuto social da CBC, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente, e suas publicações; e (2) da(s) deliberação(ões) societária(s) da CBC autorizando a celebração, pela CBC, do Contrato de Suporte, e as operações nele previstas, devidamente arquivada(s) no registro do comércio competente, e suas publicações;

- (g) cópia autenticada da ata desta assembleia geral de Debenturistas, devidamente arquivada no registro do comércio competente, e suas publicações;
- (h) via original do Aditamento à Escritura, devidamente assinado por todas as Partes e inscrito na JUCERGS e registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (i) via original do Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente assinado por todas as partes e registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- cópia da alteração ao contrato social da Taurus Blindagens, devidamente arquivada no registro do comércio competente, contendo a anotação da Alienação Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (k) cópia da alteração ao contrato social da Taurus Blindagens Nordeste, devidamente arquivada no registro do comércio competente, contendo a anotação da Alienação Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (l) vias originais das Escrituras de Hipoteca, acompanhadas de cópia dos protocolos para os registros das Escrituras de Hipotecas nos competentes ofícios de registro de imóveis, sem prejuízo da obrigação de constituição das Hipotecas nos termos e prazo previstos nas Escrituras de Hipoteca;
- (m) cópia (1) das apólices de seguro dos imóveis objeto das Hipotecas; e
 (2) do protocolo da solicitação às companhias seguradoras para

- incluir os Credores como beneficiários das apólices de seguro dos imóveis objeto das Hipotecas;
- via original do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinado por todas as partes e registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- cópia da alteração ao contrato social da Taurus Blindagens, devidamente arquivada no registro do comércio competente, contendo a anotação da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (p) cópia da alteração ao contrato social da Taurus Blindagens Nordeste, devidamente arquivada no registro do comércio competente, contendo a anotação da Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (q) via original do *U.S. Account Pledge Agreement*, devidamente assinado por todas as partes;
- (r) via original do Contrato de Suporte, devidamente assinado por todas as partes;
- (s) via original do Contrato de Banco Depositário, devidamente assinado por todas as partes;
- (t) via original da carta contrato sobre comissionamento a assessor financeiro em decorrência da assessoria financeira prestada com relação às matérias objeto do Aditamento à Escritura, devidamente assinada por todas as partes de tal documento;
- via original do parecer, datado da Data de Fechamento, de Pinheiro Guimarães – Advogados, consultores jurídicos especiais dos Credores (conforme definido no Anexo I) no Brasil, em termos satisfatórios aos Debenturistas;
- (v) via original do parecer, datado da Data de Fechamento, de White &
 Case LLP, consultores jurídicos especiais dos Credores nos Estados
 Unidos da América, em termos satisfatórios aos Debenturistas;

- (w) via original do parecer, datado da Data de Fechamento, de Souza Cescon Advogados, consultores jurídicos especiais da Emissora e das Fiadoras no Brasil, em termos satisfatórios aos Debenturistas; e
- (x) demais documentos necessários à efetivação das deliberações acima e do Aditamento à Escritura que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas;
- (ii) veracidade e correção, na Data de Fechamento, das declarações prestadas pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Polimetal, pela Taurus Investimentos Imobiliários e/ou pela CBC, no Aditamento à Escritura, de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou do Contrato de Suporte, conforme aplicável;
- (iii) inexistência, antes e no momento da efetivação deste Aditamento, (a) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pela Polimetal, pela Taurus Investimentos Imobiliários e/ou pela CBC, do Aditamento à Escritura, da Escritura, de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou do Contrato de Suporte, conforme aplicável; e/ou (b) de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (iv) confirmação, pelos Credores PPE e/ou pelo agente administrativo do Contrato PPE, de que as condições precedentes (*Conditions Precedent*), conforme definido e nos termos do Contrato PPE (conforme definido no Anexo I)) previstas no Contrato PPE foram satisfeitas; e
- (v) confirmação, pelos Credores SBLC, de que as condições precedentes (Condições Precedentes, conforme definido e nos termos dos Contratos SBLC (conforme definido no Anexo I)) previstas nos Contratos SBLC forem satisfeitas.

A data em que todas as Condições Precedentes forem satisfeitas será considerada a "<u>Data de Fechamento</u>".

A Data de Fechamento será confirmada mediante a assinatura de carta entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, e comunicada à CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Fechamento, a Escritura deverá ser aditada, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para refletir a Data de Fechamento e demais alterações decorrentes da Data de Fechamento.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a

7.

quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Silvan Suassuna Fernando Nunes Luis Presidente Secretário Debenturistas: Itaú Unibanco S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo: Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo:

Agente Fiduciário:			
Oliveira Trust I	Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.		
Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		
Emissora: ciente e de acordo	o com as condições previstas nesta ata:		
	Forjas Taurus S.A.		
Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		
Fiadoras: cientes e de acordo	o com as condições previstas nesta ata:		
	Taurus Blindagens Ltda.		
Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		
	Taurus Blindagens Nordeste Ltda.		
Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		